



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **EXMO SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.**

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

#### **INDICAÇÃO Nº /2022**

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de instituir vedação para que autarquias, empresas públicas concessionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas efetuem perfurações em vias públicas municipais dotadas de pavimentação asfáltica e calçadas de passeios.

#### **JUSTIFICATIVA**

Infelizmente é fato público e notório, porque consabidamente recorrente, que o SAAE/CESAN e outras concessionárias de serviços públicos ou empresas terceirizadas sempre que executem os serviços enumerados no texto do presente Anteprojeto de Lei, e assim efetuam perfurações na pavimentação asfáltica das



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

vias públicas municipais e, somente depois de várias reclamações da Prefeitura Municipal e da população diretamente atingida, é que faz recuperação de baixa qualidade, causando desnivelamento do piso asfáltico, que rotineiramente provoca o surgimento de grandes buracos, que dificultam o trânsito de veículos e até mesmo de pedestres, às vezes ocasionando até mesmo acidentes de trânsito e quedas de pessoas.

Objetivando combater essa inaceitável prática, o presente Anteprojeto de Lei visa coibir que se continue efetuando perfurações nas vias municipais com pavimentação asfáltica e só depois de algum tempo, que normalmente fica inteiramente a critério do ente que fez as perfurações, é que são efetuados precários serviços de "tapa buracos", deixando as vias públicas com imagem comprometida e com dificuldade para a normal e segura circulação de veículos e pessoas, o que também acontece relativamente com as calçadas dos passeios para pedestres.

E, mais, para assegurar que a reparação seja adequada e plena, no art. 3º do Anteprojeto de Lei, está previsto que a reparação seja feito no espaço equivalente ao quíntuplo da área perfurada, como medida para se evitar o desnivelamento do piso asfáltico, o que certamente não causará danos à imagem das vias públicas, nem problemas à circulação de veículos e de pessoas.

Nestas condições, esperamos contar com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação dessa nossa proposição

Aracruz/ES, 15 de março de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
**Vereadora - REPUBLICANOS**



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022**

**Institui vedação para que empresas públicas concessionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas efetuem perfurações em vias públicas municipais dotadas de pavimentação asfáltica e calçadas de passeios e dá outras providências.**

**Art. 1º** As autarquias, empresas concessionárias da prestação de serviços públicos no Município de Aracruz/ES ou suas terceirizadas fica vedada a perfuração, por meio de quaisquer instrumentos, de pavimentação asfáltica em vias públicas municipais para execução de serviços de implantação, ampliação e reparação da sua rede de prestação dos respectivos serviços prestados à população.

**§ 1º** Na vedação incluem-se especialmente os serviços de ligação de unidades de consumo à rede de fornecimento e distribuição de água, da rede de coleta de rejeitos biodegradáveis, da rede de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo e outros congêneres.

**§ 2º** Na vedação também incluem-se as perfurações das calçadas de passeios, que devem ser imediatamente recuperadas com a mesma qualidade e o mesmo pavimento existente.

**Art. 2º** Os serviços de que trata esta Lei devem ser executados mediante o uso de equipamentos mecânicos de perfuração subterrânea, que não causem qualquer dano ao piso da pavimentação asfáltica das vias públicas.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º Ocorrendo perfuração do piso de pavimentação asfáltica de via pública municipal em desacordo com esta Lei, a empresa que a tenha efetuado deve efetuar a imediata, correta, plena e integral recuperação do espaço equivalente ao quíntuplo da área perfurada, como medida para se evitar o desnivelamento do piso asfáltico.

Parágrafo único. A qualidade do material e serviço usado na recuperação da pavimentação asfáltica deve possuir o mesmo padrão da pavimentação danificada.

Art. 4º Não havendo imediata recuperação do piso de pavimentação asfáltica ou da calçada do passeio, a Prefeitura Municipal Aracruz/ES executará o serviço, cobrando da empresa autora do dano o equivalente ao custo real da recuperação, acrescido da multa de vinte por cento (20%).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz/ES, 15 de março de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
**Vereadora - REPUBLICANOS**